

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LEI 337, DE 25 DE AGOSTO DE 2001

Institui participação da comunidade na denominação de bens municipais, na forma que indica.

O **Prefeito de Horizonte** Faço saber que a Câmara Municipal de Horizonte decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte **LEI** :

Art. 1º Na denominação de todo e qualquer bem municipal, seja prédio público, sejam ruas e/ou avenidas, sejam distritos ou localidades, ou congêneres, deverão, obrigatoriamente, ser previamente consultados os munícipes do ponto de vista territorial.

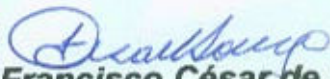
§ 1º O Projeto de Lei deverá ser acompanhado de ata da reunião que definirá a denominação oficial mencionado no caput deste artigo ou abaixo assinado das pessoas que efetuarem a aprovação da referida denominação.

§ 2º Quando se tratar de prédio público, deverá ser consultada a população do bairro ou localidade, conforme o caso, a qual pertencer o imóvel, observando-se os requisitos do parágrafo anterior.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Horizonte, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto do ano 2001


Engº **Francisco César de Sousa**
Prefeito Constitucional de Horizonte

Recbi dia 10/09/2001
Câmara Municipal de Horizonte

Luiza de Matilac A. Silveira
DIRETORA GERAL